



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER**

### **Nº 1.094, DE 2014**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2014 (nº 4.811/2012, na Casa de origem) que institui o dia 3 de março como Dia Nacional da Igreja O Brasil para Cristo.

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 87, de 2014 (Projeto de Lei nº 4.811, de 2012, na Casa de origem), de autoria do Deputado Roberto de Lucena, que propõe seja instituído o Dia Nacional da Igreja O Brasil para Cristo, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de março.

O autor da matéria justifica a iniciativa em razão da importância da Igreja O Brasil para Cristo para o País. Esclarece, ainda, que o dia 3 de março corresponde à data de fundação da entidade, ocorrida no ano de 1956.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.811, de 2012, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 87, de 2014, foi distribuído para análise exclusiva da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

A instituição de datas comemorativas está regulamentada desde o final de 2010 pela Lei nº 12.345. Essa norma determina que a instituição da efeméride tem de ser proposta por meio de projeto de lei acompanhado de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas a amplos setores da população (art. 4º). A intenção do legislador foi no sentido de dar maior legitimidade às proposições com esse teor, respaldado no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, de nossa Carta Magna, que dispõe que *a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Sendo assim, em atendimento às exigências da referida Lei nº 12.345, de 2010, foi realizada, em 30 de agosto de 2012, audiência pública na Comissão de Seguridade Social e Família, da Câmara dos Deputados, quando se discutiu a instituição do dia 3 de março como o Dia Nacional da Igreja O Brasil para Cristo. Estavam presentes os seguintes convidados de diversos segmentos relacionados com a matéria: Sr. Anderson Caleb Soares de Almeida, Bispo, representante da Igreja Metodista Wesleyana em São Paulo e um dos membros do Colégio de Bispos que dirige a igreja no Brasil; Sr. Luiz Fernandes Bergamim, Membro do Conselho Apostólico da Igreja O Brasil para Cristo, Presidente da Convenção das Igrejas O Brasil para Cristo em São Paulo; Sr. Orlando Silva, Membro do Conselho Apostólico da Igreja O Brasil para Cristo e Presidente de Honra da Convenção da Igreja O Brasil para Cristo em São Paulo; Sr. Marcos Miranda, Diretor do Conselho Nacional da Igreja O Brasil para Cristo; Sr. Vítor Amorim Claveland, representante do Bispo Elisiário, Presidente da Igreja Metodista Wesleyana; e Sr. Osvaldo do Vale, membro do Conselho Apostólico da Igreja O Brasil para Cristo.

Houve unanimidade no entendimento da relevância para os brasileiros da reflexão sobre os valores cristãos e da história das igrejas evangélicas no Brasil. Por essa razão, reconheceu-se a importância da instituição da data nacional ora proposta.

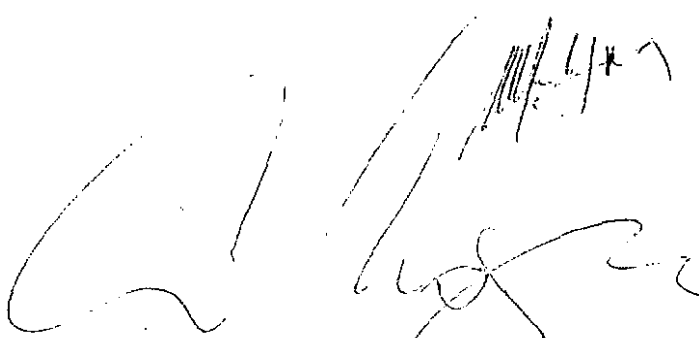
Dessa forma, diante das conclusões apresentadas pelos representantes do setor durante a audiência pública realizada, é justa e meritória a iniciativa que propõe a instituição do Dia Nacional da Igreja O. Brasil para Cristo.

Tendo em vista a distribuição da matéria para apreciação exclusiva da CE, compete a esta Comissão analisar igualmente a constitucionalidade e a juridicidade da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 87, de 2014.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2014.

Sala da Comissão, 9 de novembro de 2014.



, Presidente



Relator

ASSINAM O PARECER, NA 42ª REUNIÃO, DE 09/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. CYRO MIRANDA

RELATOR:

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB) |                                   |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Angela Portela (PT)                                  | 1. Lindbergh Farias (PT)          |
| Marta Suplicy (PT)                                   | 2. Anibal Diniz (PT)              |
| Ana Rita (PT)                                        | 3. Wellington Dias (PT)           |
| Paulo Paim (PT)                                      | 4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)     |
| Randolfe Rodrigues (PSOL)                            | 5. Pedro Taques (PDT)             |
| Cristovam Buarque (PDT)                              | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Lídice da Mata (PSB)                                 | 7. Zeze Perrella (PDT)            |
| Inácio Arruda (PCdoB)                                | 8. Rodrigo Rollemberg (PSB)       |
| João Capiberibe (PSB)                                | 9. VAGO                           |
| Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)      |                                   |
| José Sarney (PMDB)                                   | 1. Eduardo Braga (PMDB)           |
| Roberto Requião (PMDB)                               | 2. Vital do Rêgo (PMDB)           |
| Romero Jucá (PMDB)                                   | 3. Valdir Raupp (PMDB)            |
| João Alberto Souza (PMDB)                            | 4. Ricardo Ferraço (PMDB)         |
| Eunício Oliveira (PMDB)                              | 5. Pedro Simon (PMDB)             |
| Ana Amélia (PP)                                      | 6. VAGO                           |
| Benedito de Lira (PP)                                | 7. VAGO                           |
| Ciro Nogueira (PP)                                   | 8. VAGO                           |
| Kátia Abreu (PMDB)                                   | 9. VAGO                           |
| Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)              |                                   |
| Cyro Miranda (PSDB)                                  | 1. Cícero Lucena (PSDB)           |
| VAGO                                                 | 2. Flexa Ribeiro (PSDB)           |
| Paulo Bauer (PSDB)                                   | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB)       |
| Maria do Carmo Alves (DEM)                           | 4. Lúcia Vânia (PSDB)             |
| José Agripino (DEM)                                  | 5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)  |
| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)    |                                   |
| Armando Monteiro (PTB)                               | 1. Eduardo Amorim (PSC)           |
| Gim (PTB)                                            | 2. João Vicente Claudino (PTB)    |
| VAGO                                                 | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)     |
| VAGO                                                 | 4. VAGO                           |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

.....

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

.....

**LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

.....

Publicado no **DSF**, de 16/12/2014

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**OS: 15561/2014**